



12563890



08129.004587/2020-43

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 02/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD), E O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA), NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, com sede localizada no endereço Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP: 70.064-900, neste ato representada pelo Sr. Luiz Roberto Beggiora, e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, com sede localizada no endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 2350 - Porto Alegre / RS / 90.035-903, neste ato representado pela Profa. Nadine Oliveira Clausell, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 10.426, de 2020, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento se refere à "Avaliação da usabilidade de dispositivos de detecção de substâncias psicoativas em amostras de fluido oral no trânsito brasileiro", e tem por objeto: "Recomendações técnicas para uso de tecnologias na detecção de substâncias psicoativas em amostras de saliva de motoristas com base em estudo elaborado para teste de equipamentos em operações de fiscalização".

Subcláusula única. O Plano de Trabalho (12546245) elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada, bem como os Pareceres nº 8/2020/PE-DPPA/DPPA/SENAD (12033496) e nº 11/2020/PE-DPPA/DPPA/SENAD (12483747), a Informação nº 11/2020/PE-DPPA/DPPA/SENAD (12510912) e o Despacho de aprovação nº 2549/2020/GAB-SENAD/SENAD/MJ (12555725), constam como Anexo deste termo e são de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UG/GESTÃO DESCENTRALIZADORA E DA UG/GESTÃO DESCENTRALIZADA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas / Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) - UG/Gestão: 200246/00001
2.1.1. CNPJ	02.645.310/0001-99
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 210
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-7207
2.1.5. E-mail	senad@mj.gov.br

2.1.6. Nome do Responsável	Luiz Roberto Beggiora
2.1.7. CPF do Responsável	562.986.689-34
2.1.8. RG do Responsável	3.374.208-8 - SSP/PR
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas
2.1.10. Matrícula do Responsável	1321788

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) - UG/Gestão: 155001/15275
2.2.1. CNPJ	87.020.517/0001-20
2.2.2. Endereço	Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Porto Alegre/RGS/90035-903
2.2.4. Telefones / Fax	(51) 3359-8001
2.2.5. E-mail	secretariageral@hcpa.edu.br
2.2.6. Nome do Responsável	Profa. Nadine Oliveira Clausell
2.2.7. CPF do Responsável	349.600.310-34
2.2.8. RG do Responsável	9005359873
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre
2.2.10. Matrícula do Responsável	2220787

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADORA (SENAD):

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no TED;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível;

II - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA (HCPA):

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no TED;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora os relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado e o relatório final de cumprimento do objeto;
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

Subcláusula primeira. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

Subcláusula segunda. Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

Subcláusula terceira. A **unidade descentralizada** disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à **unidade descentralizadora**.

Subcláusula quarta. As disposições da **Subcláusula primeira** não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula quinta. A **unidade descentralizada** instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

- a) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou
- b) solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário.

Subcláusula sexta. Na hipótese do **item b da Subcláusula quinta** a **unidade descentralizada** iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do prazo final, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses

Subcláusula primeira. Excepcionalmente, o presente instrumento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do previsto no *caput* desta Cláusula, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, quando:

- a) tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

b) tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de determinação judicial, recomendação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

c) o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata a **Subcláusula primeira** será compatível com o período necessário para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula terceira. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela **unidade descentralizadora**, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Previsão	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.5016.20IE	0150	Setembro / 2020	339020	R\$ 306.400,00
			339030	R\$ 122.353,02
			339033	R\$ 69.413,52
			339039	R\$ 51.894,17
			449052	R\$ 28.204,00
		Março / 2021	339020	R\$ 383.000,00
			339033	R\$ 40.735,04
			339035	R\$ 26.700,00
			339039	R\$ 686.087,48
TOTAL				R\$ 1.714.787,23

CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº da Parcela	Ação / Plano Orçamentário	Mês da Liberação	Valor (R\$ 1,00)
1	20IE/000H	Setembro / 2020	R\$ 578.264,71
2	20IE/000H	Março / 2021	R\$ 1.136.522,52

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO E TITULARIDADE DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste TED serão de propriedade do HCPA.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. A unidade descentralizada deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação à unidade descentralizadora com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este TED poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula primeira. As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas **unidades descentralizadora e descentralizada**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos neste instrumento, no Plano de Trabalho anexo e na classificação funcional programática, sendo realizada de forma direta/por meio da contratação de particulares/descentralizada.

Subcláusula primeira. É possível a subdescentralização entre a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula segunda. Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência objeto deste TED e os efeitos jurídicos dela decorrentes ficam estendidos às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, as **unidades descentralizadora e descentralizada** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial das **unidades descentralizadora e descentralizada**.

Subcláusula segunda. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **unidade descentralizadora** poderá:

- a) solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b) utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c) firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula terceira. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **unidade descentralizadora** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a **unidade descentralizada** apresente justificativas.

Subcláusula quarta. O prazo previsto na **Subcláusula terceira** poderá ser prorrogado uma vez, justificadamente, por igual período.

Subcláusula quinta. Após o encerramento do prazo previsto na **Subcláusula terceira**, a **unidade descentralizadora** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **unidade descentralizada**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a) a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

b) a rescisão do TED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED;

II – **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

c) a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;

ou

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula primeira. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

Subcláusula segunda. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a **unidade descentralizadora** solicitará à **unidade descentralizada** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido na **Subcláusula primeira**.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a **Subcláusula segunda**, a **unidade descentralizadora** solicitará à **unidade descentralizada** a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A avaliação dos resultados deste instrumento será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a **unidade descentralizadora** poderá:

a) realizar vistoria in loco; e

b) solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela **unidade descentralizada** no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula quarta. Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto na **Subcláusula terceira**, a **unidade descentralizadora** solicitará à **unidade descentralizada** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula quinta. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **unidade descentralizadora** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. A análise de que trata a **Subcláusula quinta** ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula sétima. Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **unidade descentralizadora** solicitará que a **unidade descentralizada** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da **unidade descentralizadora**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.

Subcláusula única. As **unidades descentralizadora** e **descentralizada** disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento e de cada termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento se enquadra nos termos do art. 116 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Autoridade Descentralizadora	
Nome: Luiz Roberto Beggiora	Cargo: Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas
Autoridade Descentralizada	
Nome: Profa. Nadine Oliveira Clausell	Cargo: Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 03/09/2020, às 20:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nadine Oliveira Clausell, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 16:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12563890** e o código CRC **088336F7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.004587/2020-43

SEI nº 12563890